



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

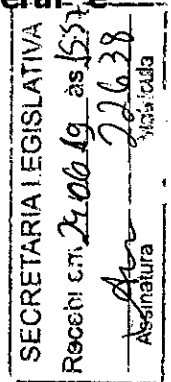


**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 /2019
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.738, de 2017,
que "Altera a Lei nº 5.294, de 13 de
fevereiro de 2014, que "dispõe sobre os
Conselhos Tutelares do Distrito Federal" e
dá outras providências".**

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 1.738, de 2017, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N.º 1.738/2019
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**



**Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de
2014, que "dispõe sobre os Conselhos
Tutelares do Distrito Federal" e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

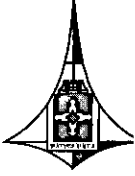
Art. 1º O art. 45 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 45.
(....)

§ 3º Podem fornecer declaração comprobatória de experiência na área fim as entidades religiosas, as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito privado devidamente reconhecidas pelo poder público por desempenhar atividades relacionadas à criança e ao adolescente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ✍



JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa tão somente sugerir a inserção de novo requisito para que as entidades religiosas possam emitir declarações certificando que determinada pessoa possui experiência no trabalho com crianças e jovens.

As entidades religiosas são de extrema importância para a sociedade e desenvolvem papel de grande relevância. Entre as áreas de atuação estão o cuidado e a atenção com crianças e adolescentes, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as pessoas jurídicas de direito público da administração direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito privado devidamente reconhecidas pelo poder público por desempenhar atividades relacionadas à criança e ao adolescente também poderão fornecer a declaração acima mencionada.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor